

Fl. n.º 02  
Proc. 84/93  
D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
tempo de construir

Ofício nº 096/93-AJ

Tarumã, 12 de Novembro de 1.993.

Assunto:- Encaminha o Projeto de Lei nº 075/93, que "Dispõe sobre a correção de vencimento dos servidores municipais e dá outras providências", e, solicita a realização de uma sessão extraordinária.

Senhor Presidente:-

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 075/93, que ora encaminhamos por intermédio do presente.

Ante ao que foi exposto no projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua apreciação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.



Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador DARCI PAIT  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Tarumã - SP.  
Cep: 19.810-000

Câmara Municipal  
de Tarumã  
Protocolo n.º 826/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA  
tempo de construir

Fl. n.o	03
Proc.	84/93
	2-

PROJETO DE LEI Nº 075/93

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:-


Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de  
01 de Novembro de 1.993, serão reajustados em 30%  
(trinta por cento), considerando como valor base para  
incidência de reajuste os constantes nas referências  
praticadas em 01 de Outubro de 1.993.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de cada referência a  
serem praticados após 01 de Novembro de 1.993,  
serão os constantes da Tabela I, em anexa, e  
que fica fazendo parte integrante da presente  
Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 12 de Novembro de  
1.993.



Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

Fl. n.º	04
Proc.	84/93
	\$ -

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/11/93

FAIXA REFERENCIAL	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	23.580,80	24.599,96	25.670,07	26.793,71	27.973,52	29.212,30	30.513,02	31.878,78	33.312,84
02	27.973,52	29.212,30	30.513,02	31.878,78	33.312,84	34.818,59	36.399,61	38.059,72	39.802,81
03	33.312,84	34.818,60	36.399,61	38.059,72	39.802,81	41.633,06	43.554,82	45.572,65	47.691,41
04	39.802,81	41.633,06	43.554,82	45.572,65	47.691,41	49.916,09	52.251,99	54.704,69	57.280,05
05	47.691,41	49.916,09	52.251,99	54.704,69	57.280,05	59.984,18	62.823,47	65.804,74	68.935,11
06	57.280,05	59.984,18	62.823,47	65.804,74	68.935,11	72.221,96	75.673,19	79.296,95	83.101,91
07	68.935,11	72.221,96	75.673,19	79.296,95	83.101,91	87.097,11	91.292,06	95.696,79	100.321,76
08	83.101,91	87.097,11	91.292,06	95.696,79	100.321,76	105.177,93	110.276,93	115.630,91	121.252,57
09	100.321,76	105.177,93	110.276,93	115.630,91	121.252,57	127.155,29	133.353,16	139.860,94	146.694,12
10	121.252,57	127.155,29	133.353,16	139.860,94	146.694,12	153.868,92	161.402,48	169.312,24	177.618,47

F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: Nº 82/93  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 075/93

"Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em três (3) artigos e Anexo I, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM DEZESSEIS DE NOVEMBRO DE 1.993

  
OCTAVIO BENELI

  
FERNANDO HARTMANN

  
DANIEL BARATELA

FOLHA DE PARECER

COMISSAO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 82/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 075/93

"Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSOES,  
EM DEZESSEIS DE NOVEEMBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIS CARLOS FRIZZO

JOAO APARECIDO HONORIO

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA  
Estado de São Paulo

Fl. n.o	07
Proc.	84/93
	21.

A U T O G R A F O    N<sup>o</sup> 81/93

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o artigo 59 c.c. o Inciso V do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar n<sup>o</sup> 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei n<sup>o</sup> 75/93 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1<sup>o</sup> - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Novembro de 1.993, serão reajustados em 30% (trinta por cento), considerando como valor base para incidência de reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de Outubro de 1.993.

Parágrafo Unico - Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de Novembro de 1.993, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2<sup>o</sup> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3<sup>o</sup> - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 16 de Novembro de 1.993.



Darci Paitl  
Presidente da Câmara



Octávio Beneli  
Secretário



Fernando Hartmann  
Secretário

LEI Nº 077/93, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de  
01 de Novembro de 1.993, serão reajustados em 30%  
(trinta por cento), considerando como valor base para  
incidência de reajuste os constantes nas referências  
praticadas em 01 de Outubro de 1.993.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de cada referência a  
serem praticados após 01 de Novembro de 1.993,  
serão os constantes da Tabela I, em anexa, e  
que fica fazendo parte integrante da presente  
Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 19 de Novembro de  
1.993.



Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ  
tempo de construir

Fl. n.º	09
Proc.	84/93
	8-

*G. de C.*  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicado na Secretaria Municipal da  
Administração e Assuntos Jurídicos, em 19 de  
Novembro de 1.993.

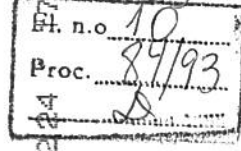
*G. de C.*  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS



ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/11/93

FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
23.580,80	24.599,96	25.670,07	26.793,71	27.973,52	29.212,30	30.513,02	31.878,78	33.312,84
27.973,52	29.212,30	30.513,02	31.878,78	33.312,84	34.818,59	36.399,61	38.059,72	39.802,81
33.312,84	34.818,60	36.399,61	38.059,72	39.802,81	41.633,06	43.554,82	45.572,65	47.691,41
39.802,81	41.633,06	43.554,82	45.572,65	47.691,41	49.916,09	52.251,99	54.704,69	57.280,05
47.691,41	49.916,09	52.251,99	54.704,69	57.280,05	59.984,18	62.823,47	65.804,74	68.935,11
57.280,05	59.984,18	62.823,47	65.804,74	68.935,11	72.221,96	75.673,19	79.296,95	83.101,91
68.935,11	72.221,96	75.673,19	79.296,95	83.101,91	87.097,11	91.292,06	95.696,79	100.321,76
83.101,91	87.097,11	91.292,06	95.696,79	100.321,76	105.177,93	110.276,93	115.630,91	121.252,57
100.321,76	105.177,93	110.276,93	115.630,91	121.252,57	127.155,29	133.353,16	139.860,94	146.694,12
121.252,57	127.155,29	133.353,16	139.860,94	146.694,12	153.868,92	161.402,48	169.312,44	177.618,47



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*